

Vitória, 09 de junho de 2009.
C.Circular/CPL/32/2009

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF.: Edital n° 004/2009 de Tomada de Preços - CESAN

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

A comprovação de experiência dos advogados por meio de certidões comprovando o numero de processos em que atua (item 3.2.1 letra, b, c e d, pode ser feita através de listagem de processos fornecido pelo Tribunal em seu site na internet, onde conste todos os processos em que o advogado atua (numero do processo, tipo de ação, vara de origem e data da distribuição) ?

RESPOSTA 01:

A comprovação de experiência dos advogados não pode ser feita por simples apresentação de listagem de processos extraída do site do tribunal já que nos itens referidos no edital exige-se que a comprovação se dê por meio de certidões e os Tribunais Pátrios são bem claros no sentido de que as informações contidas nos respectivos sites não vale como certidão e não tem efeito legal, a exemplo dos Tribunais do ES, SP, RJ, TRF2 e outros.

PERGUNTA 02:

A comprovação do item 3.1.1. k – Prova de inscrição na OAB de cada Advogado integrante da equipe que irá atuar nos trabalhos e dos sócios e respectivos comprovantes de quitação com o Órgão, relativamente ao ano de 2009 poderá ser comprovado mediante Certidão da OAB de quitação do exercício de 2008, pois o exercício de 2009 os pagamentos estão ocorrendo mediante a prazos de parcelas mensais?

RESPOSTA 02

No caso de pagamento de anuidade realizadas em parcelas, os comprovantes de pagamento/quitação podem ser substituídos pela certidão de regularidade expedida pela OAB, juntamente com o comprovante de pagamento de todas as guias/parcelas do exercício de 2009, já exigíveis.

PERGUNTA 03:

Em relação as letras b e c do subitem 3.2.1, a demonstração de experiência profissional dos advogados componentes da Sociedade, sócios e/ou membros, quer na vara da FAenda, quer na

Vara Cível se fará através da emissão de certidões. Desta forma, indaga-se: uma certidão poderá ser utilizada por mais de um dos advogados da proponente, ou seja, 03 (três) advogados que atuam no processo, a certidão poderá ser utilizada pelos três advogados, contando 03 processos. Insta dizer que neste particular o edital é mais claro e objetivo ao asseverar: OBS: O numero de processos acima será computado em função do somatório do número de processos em que cada profissional de Direito componente da equipe que atuou”.

RESPOSTA 03:

A comprovação nos casos das alienas b e c do item 3.2.1 é individual, isto é, computa-se experiência de cada advogado, independente de ter atuado conjuntamente com outro advogado no mesmo processo.

PERGUNTA 04:

Em relação a letra d do subitem 3.2.1 – Comprovação de experiência profissional dos Advogados componentes da Sociedade, sócios ou membros da equipe em atuações no Tribunal de Justiça, ou STJ/STF, demonstrando ter obtido decisões exitosas em Agravo de Instrumento e Recursos de Apelação, solicitamos esclarecer se o provimento parcial do Recurso de Apelação e/ou Agravo de Instrumento é considerado como decisão exitosa ? e se caso a peça processual esteja assinada por dois ou mais advogados o computo será individual por peça processual ou há acumulação no seu somatório ?

RESPOSTA 04

Queira considerar as seguintes redações para a letra “d” dos subitens **3.2.1** e **5.2** da Seção 02 – Condições Específicas do Edital:

Subitem 3.2.1

d) Comprovação de experiência profissional dos Advogados componentes da Sociedade, sócios e/ou membros da equipe, em atuações no Tribunal de Justiça, ou STJ/STF, demonstrando ter obtido decisões com ou sem êxito, em Agravo de Instrumento ou Recurso de Apelação, bem como em Suspensão de Segurança, através de cópias de peças processuais e respectivas decisões, ou através de cópias da publicação no Diário Oficial.

Subitem 5.2

d) Experiência profissional dos Advogados componentes da Sociedade, sócios e/ou membros da equipe, em atuações no Tribunal de Justiça, ou STJ/STF, com ou sem êxito, nas seguintes demandas:

d1)....como redigido

d2)como redigido

PERGUNTA 05:

Ainda com relação a letra d do subitem 3.2.1, caso a peça processual esteja assinada por dois ou mais advogados o computo será individual por peça processual ou há acumulação no seu somatório ?

RESPOSTA 05

O computo é individual por cada peça processual/decisão. A comprovação no caso da alínea d do item 3.2.1 das Condições Específicas do Edital, está correlacionada às peças processuais e respectiva decisão, e não pelo número de advogados que as assinam.

PERGUNTA 06:

Com relação a letra d - Experiência profissional dos Advogados componentes da Sociedade, sócios e/ou membros da equipe, em atuações no Tribunal de Justiça, ou STJ/STF, deverá o tribunal ter de fato reformado a sentença ou mesmo a decisão interlocutória, ou, pode ser considerado êxito também o fato da sentença ou mesma decisão interlocutória ter sido mantida ?

RESPOSTA 06

Queira se reportar a PERGUNTA e RESPOSTA Nº 04 anterior.

PERGUNTA 07:

No item 3.2.1 do Edital exige-se no item 'e' a comprovação de que a Sociedade prestou serviços iguais ou semelhantes para ente integrante da Administração pública direta ou indireta. Faz-se mister que seja esclarecido o seguinte:

- a) Os serviços ali citados referem-se aos mesmos serviços licitados?
- b) Em caso positivo, restringem-se aos serviços jurídicos relacionados à área cível ou no conceito de semelhantes incluem-se os feitos trabalhistas.

RESPOSTA 07

A experiência refere-se à serviços objeto da licitação, não incluindo os feitos trabalhistas.

PERGUNTA 08:

Considerando-se que na alínea 'c' do item 3.1.1 exige-se a regularidade da sociedade junto ao FGTS e tendo em vista que na alínea 'i' existem três formas de comprovar a vinculação dos advogados ao quadro da sociedade, indaga-se o seguinte:

- a) Os advogados que não se encontrem no contrato social, devidamente registrado, devem ter a qualidade de empregados?
- b) Neste caso, a declaração do item 'i' deve ser acompanhada de prova de vínculo de emprego?
- c) O contrato de prestação de serviços citado na alínea 'i' deve corresponder a um contrato de trabalho devidamente registrado em CTPS?

RESPOSTA 08

O Edital não prevê a obrigatoriedade de que o advogado seja empregado, podendo a vinculação ao quadro da sociedade se dar através da CTPS, Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do contrato social da sociedade proponente. Conforme leciona Marçal Justen Filho, "A autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício mas não afasta a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente."

PERGUNTA 09:

O item 1.5 do Edital prevê que a Contratada 'deverá manter' um escritório na Grande Vitória. Tendo em vista a referida exigência, indaga-se o seguinte:

a) A exigência deve ser comprovada já no momento da apresentação das propostas? Quais os documentos considerados hábeis para tanto?

RESPOSTA 09

Não constituirá motivo para desclassificação a ausência de comprovação no momento da apresentação das propostas, entretanto, caso não possua o escritório nesse momento, não será atribuída pontuação pertinente aos requisitos físicos constantes do Plano de Trabalho exigido no item 3.2.1, "g" das Condições Específicas do Edital.

PERGUNTA 10:

Na alínea "c" do item 5.2 do Edital é prevista a pontuação para a experiência profissional dos advogados componentes da sociedade perante empresas integrantes da Administração Indireta do Estado. Questiona-se o seguinte:

- a) O termo "Estado" encontra-se em sentido lato ou no sentido de Estado do Espírito Santo? No primeiro caso, inclui também prestação de serviços a entes da administração indireta federal e municipal?
- b) incluem-se no conceito de Administração Indireta as autarquias especiais?

RESPOSTA 10

O termo Estado, encontra-se no sentido *lato*, incluindo aí a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, incluindo também as autarquias especiais.

Realçamos que em face do site de licitações da CESAN contemplar comunicação eletrônica simultânea e imediata com todas as empresas e/ou pessoas físicas, de todo e qualquer ato relacionado à licitação, todos àqueles que acessaram o site durante o período de sua disponibilização, receberão cópia desta Carta Circular, de forma imediata e simultânea, sem exceções.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Cont. Hélio de Sousa

P/Presidente da Comissão de Licitação em Exercício